

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32501/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com MANOEL SARAIVA RIBEIRO DA SILVA 25456075415, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 24.563.060/0001-80, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAÇÃO RETORNAVEL DE 20 LITROS, DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, DURANTE O ANO DE 2021, no valor total de R\$ 2.655,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 26 de março de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32502/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com ALEX SANDRO FERREIRA DE MEDEIROS 05386879405, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 13.755.884/0001-36, cujo objeto é Contratação dos serviços de gravação

e divulgação de vinhetas em carro de som para a campanha de enfrentamento ao COVID-19, campanhas e ações realizadas nas unidades básicas de saúde, como também para demais campanhas das secretarias municipais deste município de Campo Grande-RN, durante o ano de 2021, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jakson dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE/RN, em 26 de março de 2021.

LARISSA OLIVEIRA MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 21032501/2021 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32501/2021

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAÇÃO RETORNAVEL DE 20 LITROS, DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, DURANTE O ANO DE 2021.

Contratado: MANOEL SARAIVA RIBEIRO DA SILVA 25456075415, CNPJ/CPF sob o nº 24.563.060/0001-80.

Valor: R\$ 2.655,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 26 de março de 2021.

Jakson dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 21032502/2021 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32502/2021

A Comissão de Licitação do Município de Campo Grande/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação dos serviços de gravação e divulgação de vinhetas em carro de som para a campanha de enfrentamento ao COVID-19, campanhas e ações realizadas nas unidades básicas de saúde, como também para demais campanhas das secretarias municipais deste município de Campo Grande-RN, durante o ano de 2021.

Contratado: ALEX SANDRO FERREIRA DE MEDEIROS 05386879405, CNPJ/CPF sob o nº 13.755.884/0001-36.

Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Fundamento Legal...: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO,

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Prefeito Municipal.

CAMPO GRANDE/RN, em 26 de março de 2021.

Jakson dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32601/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 21032501/2021, na modalidade dispensa sob o número nº 32501/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS ENVASADA EM GARRAÇÃO RETORNAVEL DE 20 LITROS, DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, DURANTE O ANO DE 2021

CONTRATADO: MANOEL SARAIVA RIBEIRO DA SILVA 25456075415

CNPJ/CPF: 24.563.060/0001-80

VALOR: R\$ 2.655,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)

VIGENCIA: 26 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Campo Grande/RN, 26 de março de 2021



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32602/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 21032502/2021, na modalidade dispensa sob o número nº 32502/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

OBJETO: Contratação dos serviços de gravação e divulgação de vinhetas em carro de som para a campanha de enfrentamento ao COVID-19, campanhas e ações realizadas nas unidades básicas de saúde, como também para demais campanhas das secretarias municipais deste município de Campo Grande-RN, durante o ano de 2021.

| Item | Cód. | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------|---------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 0000380 | GRAVAÇÃO DE VINHETAS, SPOTS E CHAMADAS | UND | 50,00 | 50,00 | 2.500,00 |
| 2 | 0000382 | DIVULGAÇÃO DO EVENTO EM CARRO DE SOM VOLANTE | Hora | 300,00 | 45,00 | 13.500,00 |
| Total do contrato em R\$ | | | | | | 16.000,00 |

CONTRATADO: ALEX SANDRO FERREIRA DE MEDEIROS 05386879405

CNPJ/CPF: 13.755.884/0001-36

VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

VIGENCIA: 26 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Campo Grande/RN, 26 de março de 2021



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4 ao CONTRATO Nº 20190031

Espécie: Termo Aditivo nº 4 ao Contrato nº

20190031.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN – CNPJ: 08.084.014/0001-42

Contratada: VIVA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA – CNPJ 21.369.679/0001-60

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 20190031/2018. que tem como principal Objeto a contratação O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de maio de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 30 de março de 2021

Prazo de Vigência: 31 de março de 2021 a 31 de maio de 2021

Amparo Legal: art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, conforme, Pregão Presencial nº 11/2018



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4 ao CONTRATO Nº 20190030

Espécie: Termo Aditivo nº 4 ao Contrato nº 20190030

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Campo Grande/RN – CNPJ: 14.797.859/0001-88

Contratada: VIVA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA – CNPJ 21.369.679/0001-60

Objeto: Prorrogação Do Prazo De Vigência Do Contrato Nº 20190030/2018. Que Tem Como Principal Objeto Contratação De Empresa Do Ramo Pertinente Para Prestação De Serviços De Provedor De Acesso Á Internet, Destinado As Atividades Administrativas Do Fundo Municipal De Assistência Social Deste Município De Campo Grande/RN, O Presente Termo Aditivo Objetiva A Prorrogação De Prazo De Vigência Do Contrato Até 31 De Maio De 2021, Nos Termos Do Art. 57, Inciso II, Da Lei Federal Nº 8.666/93.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Data de Assinatura: 30 de março de 2021
Prazo de Vigência: 31 de março de 2021 a 31 de maio de 2021

Amparo Legal: art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, conforme, Pregão Presencial nº 11/2018



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4 ao
CONTRATO Nº 20190029

Espécie: Termo Aditivo nº 4 ao Contrato nº
20190029

Contratante: Fundo Municipal de Saúde do
Município de Campo Grande/RN – CNPJ:
11.344.210/0001-13

Contratada: VIVA SERVICOS DE
COMUNICACAO LTDA – CNPJ
21.369.679/0001-60

Objeto: Prorrogação Do Prazo De Vigência
Do Contrato Nº 20190029, Que Tem Como
Principal Objeto A” Contratação De Empresa
Do Ramo Pertinente Para Prestação De
Serviços De Provedor De Acesso Á Internet,
Destinado A Manutenção Das Atividades Da
Secretaria Municipal De Saúde E Unidades De
Saúde Deste Município De Campo Grande/
Rn.” O Presente Termo Aditivo Objetiva
A Prorrogação De Prazo De Vigência Do
Contrato Até 31 De Maio De 2021, Nos Termos
Do Art. 57, Inciso Ii, Da Lei Federal 8.666/93.

Data de Assinatura: 30 de março de 2021
Prazo de Vigência: 31 de março de 2021 a 31
de maio de 2021

Amparo Legal: art. 57, inc. II da Lei 8.666/93,
conforme, Pregão Presencial nº 11/2018

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 ao
CONTRATO Nº 20200177

Espécie: Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº

20200177/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo
Grande/RN – CNPJ: 08.084.014/0001-42

Contratada: AMV PROJETOS &
CONSTRUCOES EIRELI – CNPJ
10.480.822/0001-70

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência
do Contrato nº 20200177. Que tem como
principal Objeto a contratação Pavimentação e
drenagem superficial de ruas do município de
Campo Grande/RN. (Conjunto habitacional
da CAIXA), de acordo com contrato de
repasso 892475//2019/MDR/CAIXA.

Data de Assinatura: 30 de março de 2021
Prazo de Vigência: 31 de março de 2021 a 31
de dezembro de 2021

Amparo Legal: art. 57, § 1º, inc. II, da Lei
8.666/93, conforme, Tomada de Preço nº
4/2020



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 ao
CONTRATO Nº 20200139

Espécie: Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº
20200139

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo
Grande/RN – CNPJ: 08.084.014/0001-42
Contratada: R & N EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA – CNPJ
17.604.005/0001-26

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do
Contrato nº 20200139/2020. Que tem como
principal Objeto a contratação Contratação de
empresa especializada para pavimentação das
ruas vereador Ronaldo Valência, Projetada B
(Trecho I), Maria Idalicia de Souza e trecho
da Francisca Pimenta de acordo com contrato
de repasse 884543/MDR/2019/CAIXA -
Operação 1064065-07.

Data de Assinatura: 30 de março de 2021
Prazo de Vigência: 30 de março de 2021 a 31
de dezembro de 2021

Amparo Legal: no art. 57, § 1º, inc. II, da Lei
nº. 8.666/93, conforme, Tomada de Preço nº
2/2020



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 ao
CONTRATO Nº 12801/2021

Espécie: Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº
12801/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo
Grande/RN – CNPJ: 08.084.014/0001-42
Contratada: FELIPE BERNARO DE
AZEVEDO MELO – CNPJ 056.550.444-47

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência
do Contrato nº 12801/2021.que tem
como principal Objeto a contratação
CONTRATAÇÃO DE VETERINÁRIO
PARA ATENDER A DEMANDA DO SELO
DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM E
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO
DE CAMPO GRANDE/RN

Data de Assinatura: 30 de março de 2021
Prazo de Vigência: 31 de março de 2021 a 30
de junho de 2021

Amparo Legal: art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93,
conforme, Dispensa nº 12701/2021



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 ao
CONTRATO Nº 11201/2021

Espécie: Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº
11201/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde do
Município de Campo Grande/RN – CNPJ:
11.344.210/0001-13
Contratada: HOSP MEDICAL -
COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E
MEDICAMENTOS – CNPJ 33.160.739/0001-
10

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

do Contrato nº 11201/2021. que tem como principal Objeto a contratação AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ESSENCIAIS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN

Data de Assinatura: 30 de março de 2021

Prazo de Vigência: 31 de março de 2021 a 30 de abril de 2021

Amparo Legal: art. 65, da Lei 8.666/93, conforme, Dispensa nº 3/2021



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 ao
CONTRATO Nº 1/2019

Espécie: Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº
1/2019.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde do
Município de Campo Grande/RN - CNPJ:
11.344.210/0001-13

Contratada: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO - CNPJ
10.443.512/0001-86

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 1/2019. que tem como principal Objeto a contratação Realização de procedimento através do permissivo legal disposto na Lei 13.019/2014, destinada a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades em saúde do SUS.

Data de Assinatura: 30 de março de 2021

Prazo de Vigência: 31 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021

Amparo Legal: art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, conforme, Chamada Pública nº 2/2019

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021 Pregão Eletrônico nº 002/2021

Aos **30 (trinta)** dias do mês de **março** de **2021 (dois mil e vinte e um)**, o Município de Campo Grande/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Antonio Veras, 65 - Centro – Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **08.084.014/0001-42**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.034.584-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça João do Vale, 152 – Centro – Campo Grande/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021 - SRP**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

| Fornecedor: H. C. CORDEIRO | | | | | | |
|---|--|---------------------------------|------------------|--------|-------------------|------------------|
| CNPJ: 20.755.100/0001-35 | | Telefone: (84) 3061-0491 | | Email: | | |
| Endereço: R CORONEL GURGEL, 1311 , ALTO DA CONCEICAO, Mossoró/RN, CEP: 00000-000 | | | | | | |
| Representante: HILTON COSTA CORDEIRO - CPF: 601.822.964-15 | | | | | | |
| Item | Descrição | Marca | Unidade e Medida | Quant. | Preço Unit. (R\$) | Vlr. Total(R \$) |
| 4 | 0001860 - BACIA PLÁSTICA 5 LITROS | PLASMONT | UND | 9,00 | 4,35 | 39,15 |
| 5 | 0002640 - BACIA PLÁSTICA CANELADA 32L | PLASMONT | UND | 6,00 | 12,50 | 75,00 |
| 6 | 0001863 - BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA DE METAL CAP. 15L | POLYUTIL | UND | 16,00 | 10,25 | 164,00 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

| | | | | | | |
|----|--|-----------|-----|---------|-------|----------|
| 17 | 0001538 - PANO DE CHÃO 75 X 51 CM | FLANEBERG | UND | 1002,00 | 2,15 | 2.154,30 |
| 29 | 0001763 - GEL DENTAL INFANTIL SEM FLÚOR 50g | CLEAN-B | UND | 20,00 | 2,98 | 59,60 |
| 30 | 0001764 - ESCOVA DENTAL INFANTIL DE 02 A 04 ANOS | CLEAN-B | UND | 200,00 | 2,10 | 420,00 |
| 31 | 0001765 - SABONETE INFANTIL EM BARRA HIPOALERGÊNICO, 75G | FLORA | UND | 500,00 | 2,15 | 1.075,00 |
| 32 | 0001766 - SHAMPOO INFANTIL DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, 500ML | FLORA | UND | 500,00 | 9,95 | 4.975,00 |
| 40 | 0001774 - LENÇOL PROTETOR PARA COLCHÃO SOLTEIRO | SANTISTA | UND | 100,00 | 43,10 | 4.310,00 |
| 41 | 0001775 - LENÇOL SOLTEIRO ANTIALERGICO | SANTISTA | UND | 150,00 | 45,20 | 6.780,00 |
| 42 | 0001776 - TOALHA DE BANHO FELPUDA 100% ALGODÃO, TAMANHO 70X130CM | SANTISTA | UND | 150,00 | 21,50 | 3.225,00 |
| 43 | 0001777 - COLCHONETE INFANTIL 100% IMPERMEAVEL, 90 X 40 X 3 CM, DENSIDADE 23 | IBEL | UND | 50,00 | 45,00 | 2.250,00 |
| 44 | 0003494 - Cesto para lixo telado de plástico 8,6 LITROS | POLYUTIL | UND | 90,00 | 5,20 | 468,00 |
| 47 | 0003497 - Rodo para piso dupla fase - 50cm | ICOPLAN | UND | 240,00 | 9,80 | 2.352,00 |
| 52 | 0001544 - LUSTRA MOVEIS 200ML | WORKER | UND | 132,00 | 3,10 | 409,20 |
| 61 | 0001565 - GUARDANAPO P/ MESA - PCT C/50 UND | PROSPACK | pct | 165,00 | 0,62 | 102,30 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

| | | | | | | |
|----|--|------------|-----|--------|-------|--------|
| 62 | 0001566 - ANTI - INSETICIDA AEROSOL A BASE DE AGUA EMBALAGEM COM 420ML | BASTON | UND | 20,00 | 8,55 | 171,00 |
| 63 | 0001569 - LUVA LÁTEX PARA LIMPEZA TAMANHO G | MEDIX | Par | 90,00 | 3,85 | 346,50 |
| 64 | 0001568 - LUVA LÁTEX PARA LIMPEZA TAMANHO M | MEDIX | Par | 150,00 | 3,85 | 577,50 |
| 65 | 0001567 - LUVA LÁTEX PARA LIMPEZA TAMANHO P | MEDIX | Par | 120,00 | 3,85 | 462,00 |
| 69 | 0001699 - BALDE PLÁSTICO TAM. P | POLYUTIL | UND | 2,00 | 5,28 | 10,56 |
| 70 | 0001627 - BALDE EM PLÁSTICO TAMANHO M | POLYUTIL | UND | 15,00 | 7,38 | 110,70 |
| 71 | 0001623 - TOUCA EMBALAGEM COM 100 UND | NOBRE | pct | 10,00 | 19,85 | 198,50 |
| 72 | 0001696 - LIXEIRA 50 LITROS C/ TAMPA E ALÇA LATERAIS | MERCONPLAS | UND | 1,00 | 35,00 | 35,00 |
| 73 | 0001697 - FACA INOX 6 POLEGADAS C/ CABO PLÁSTICO | UTIL BAZAR | UND | 10,00 | 9,85 | 98,50 |
| 77 | 0001859 - ALVEJANTE PARA ROUPA SEM CLORO | LIMPEMAX | UND | 30,00 | 3,20 | 96,00 |
| 80 | 0001861 - BACIA PLÁSTICA 10 LITROS | PLASMONT | UND | 3,00 | 9,20 | 27,60 |
| 81 | 0001862 - BACIA PLÁSTICA 50 LITROS | PLASMONT | UND | 5,00 | 28,90 | 144,50 |
| 82 | 0001864 - BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA DE METAL CAP. 20L | PLASMONT | UND | 15,00 | 11,94 | 179,10 |
| 83 | 0001870 - CAIXA TERMICA COM TRAVA 12 LITROS | INVICTA | UND | 2,00 | 63,20 | 126,40 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

| | | | | | | |
|----|---|------------|-----|---------|--------|----------|
| 84 | 0 0 0 1 8 7 1 - CAIXA TERMICA COM TRAVA 16 LITROS | INVICTA | UND | 2,00 | 72,00 | 144,00 |
| 85 | 0 0 0 1 8 7 2 - CAIXA TERMICA COM TRAVA 24 LITROS | INVICTA | UND | 3,00 | 103,88 | 311,64 |
| 88 | 0 0 0 1 8 6 6 - CESTO PLÁSTICO FECHADO 100 LITROS C/ TAMPACOR PRETO | MERCONPLAS | UND | 5,00 | 49,50 | 247,50 |
| 90 | 0001855 - CORDA PARA VARAL EM POLIPROPILENO COM 15 METROS | DICASA | UND | 15,00 | 2,50 | 37,50 |
| 92 | 0001868 - LIXEIRA DE METAL COM PEDAL 10 LITROS | PLASMONT | UND | 5,00 | 95,00 | 475,00 |
| 93 | 0001851 - PANO DE CAFÉ 9CM | FLANEBERG | UND | 24,00 | 3,90 | 93,60 |
| 94 | 0 0 0 1 8 7 3 - POTE PLÁSTICO 250ML C/ TAMPACOR PRETO | UTIL BAZAR | UND | 45,00 | 3,00 | 135,00 |
| 96 | 0001701 - SABÃO EM BARRA 200G | GUARANI | UND | 100,00 | 1,20 | 120,00 |
| 98 | 0001857 - SABONETE LÍQUIDO PARTA AS MÃOS - 500ML | LIMPEMAX | UND | 1300,00 | 3,20 | 4.160,00 |

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1.O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN.**

2.2.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 9.488, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1.Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3.As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.4.Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3.Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1.Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2.Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3.Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2.Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6.Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

5.1.O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 5.1.1.Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2.Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4.Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5.Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3.Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1.A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1.As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2.O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1.Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

6.3.A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4.É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1.É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.5.A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6.Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1.Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1.A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1.Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irremovíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.A Contratada obriga-se a:

9.1.1.Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

11.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidos durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

11.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

11.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

11.5. A Prefeitura Municipal de Campo Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

11.6. Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Grande, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

11.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

11.11. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

11.11.1. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

11.11.2. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

11.12. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

12.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/ Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1.Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2.Apresentar documentação falsa;

13.1.3.Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4.Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5.Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6.Cometer fraude fiscal;

13.1.7.Fizer declaração falsa;

13.1.8.Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2.A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a.Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b.Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

13.2.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3.Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1.Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.3.2.Apresentar documentação falsa;

13.3.3.Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4.Cometer fraude fiscal;

13.3.5.Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a.Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.Multa:Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.1.Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos;

d.Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5.Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- 13.5.1.Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2.Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.8.1.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2.Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 002/2021 - SRP** e a proposta da empresa.
- 14.3.Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 14.4.O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Campo Grande/RN, 30 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN
CNPJ 08.084.014/0001-42
Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Representante do Órgão Gerenciador

H. C. CORDEIRO
CNPJ: 20.755.100/0001-35
HILTON COSTA CORDEIRO
CPF: 601.822.964-15
Representante da Empresa

TESTEMUNHA:

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 Pregão Eletrônico nº 002/2021

Aos **30 (trinta)** dias do mês de **março** de **2021 (dois mil e vinte e um)**, o Município de Campo Grande/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Antonio Veras, 65 - Centro – Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **08.084.014/0001-42**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.034.584-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça João do Vale, 152 – Centro – Campo Grande/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021 - SRP**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

| Fornecedor: F. DAS CHAGAS SILVA NETO | | | | | | |
|---|--|-----------|-------------|-----------|---------------------|------------------------|
| CNPJ: 19.518.098/0001-00 | | | | Telefone: | Email: | |
| Endereço: R HIGINO FONSECA, 0 , CENTRO, Carnaubais - RN/RN, CEP: 59665-000 | | | | | | |
| Representante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NETO - CPF: 097.319.694-70 | | | | | | |
| Ite m | Descrição | Marca | Unida de | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
| 16 | 0001581 - PÁ PARA LIXO PLÁSTICA CABO LONGO (80CM) | POTIGUAR | UND | 66,00 | 4,33 | 285,78 |
| 21 | 0001548 - RODO PARA PISO 40CM C/ CABO DE MADEIRA | POTIGUAR | UND | 138,00 | 5,04 | 695,52 |
| 48 | 0003498 - VASSOURA DE NYLON 30CM, COM CABO DE MADEIRA DE 1,20M | POTIGUAR | UND | 150,00 | 5,85 | 877,50 |
| 54 | 0001556 - SACO P/ LIXO 20L - PCT C/ 100UND | VERDEPLAS | pct | 219,00 | 5,30 | 1.160,70 |
| 91 | 0001850 - LIMPA PISO 500ML | MARILUX | UND | 30,00 | 1,97 | 59,10 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

| | | | | | | |
|---------|--|----------|-----|-------|------|--------|
| 10 0 | 0001853 - VASSOURA PIANÇAVA LEQUE C/ CABO | POTIGUAR | UND | 35,00 | 6,80 | 238,00 |
|---------|--|----------|-----|-------|------|--------|

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.
- 1.2.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1.O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN**.
- 2.2.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 9.488, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.1.Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.
- 2.2.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.2.3.As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 2.2.4.Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- 5.1.O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 5.1.1.Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 5.1.2.Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.1.3.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 5.1.4.Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 5.1.5.Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3.Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1.A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.
- 6.1.1.As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.2.O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.2.1.Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.3.A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3.1.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

6.4.É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1.É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.5.A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6.Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1.Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1.A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1.Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irreeajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.A Contratada obriga-se a:

9.1.1.Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1.O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.2. A Contratante obriga-se a:
- 9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Os bens serão recebidos:
- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

11.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidas durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

11.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

11.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

11.5. A Prefeitura Municipal de Campo Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

11.6. Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Grande, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

11.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

11.11. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

11.11.1. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

11.11.2. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

11.12. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- b. Multa: Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
- b.1. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

13.8.1.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2.Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 002/2021 - SRP** e a proposta da empresa.

14.3.Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4.O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Campo Grande/RN, 30 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN
CNPJ 08.084.014/0001-42
Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Representante do Órgão Gerenciador

F. DAS CHAGAS SILVA NETO
CNPJ: 19.518.098/0001-00
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NETO
CPF: 097.319.694-70
Representante da Empresa

TESTEMUNHA:

1ª _____ - CPF: _____



JOCG

Ano 2021 • Edição

930

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • terça-feira, 30 de março de 2021 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

2^a _____ - CPF: _____

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

Pregão Eletrônico nº 002/2021

Aos **30 (trinta)** dias do mês de **março** de **2021 (dois mil e vinte e um)**, o Município de Campo Grande/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Antonio Veras, 65 - Centro – Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **08.084.014/0001-42**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.034.584-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça João do Vale, 152 – Centro – Campo Grande/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021 - SRP**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

| Fornecedor: H. C. CORDEIRO | | | | | | |
|---|--|---------------------------------|-----------------|--------|-------------------|-----------------|
| CNPJ: 20.755.100/0001-35 | | Telefone: (84) 3061-0491 | | | Email: | |
| Endereço: R CORONEL GURGEL, 1311 , ALTO DA CONCEICAO, Mossoró/RN, CEP: 00000-000 | | | | | | |
| Representante: HILTON COSTA CORDEIRO - CPF: 601.822.964-15 | | | | | | |
| Item | Descrição | Marca | Unidad e Medida | Quant. | Preço Unit. (R\$) | Vlr. Total(R\$) |
| 4 | 0001860 - BACIA PLÁSTICA 5 LITROS | PLASMONT | UND | 9,00 | 4,35 | 39,15 |
| 5 | 0002640 - BACIA PLÁSTICA CANELADA 32L | PLASMONT | UND | 6,00 | 12,50 | 75,00 |
| 6 | 0001863 - BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA DE METAL CAP. 15L | POLYUTIL | UND | 16,00 | 10,25 | 164,00 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

| | | | | | | |
|----|--|-----------|-----|---------|-------|----------|
| 17 | 0001538 - PANO DE CHÃO 75 X 51 CM | FLANEBERG | UND | 1002,00 | 2,15 | 2.154,30 |
| 29 | 0001763 - GEL DENTAL INFANTIL SEM FLÚOR 50g | CLEAN-B | UND | 20,00 | 2,98 | 59,60 |
| 30 | 0001764 - ESCOVA DENTAL INFANTIL DE 02 A 04 ANOS | CLEAN-B | UND | 200,00 | 2,10 | 420,00 |
| 31 | 0001765 - SABONETE INFANTIL EM BARRA HIPOALERGÊNICO, 75G | FLORA | UND | 500,00 | 2,15 | 1.075,00 |
| 32 | 0001766 - SHAMPOO INFANTIL DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, 500ML | FLORA | UND | 500,00 | 9,95 | 4.975,00 |
| 40 | 0001774 - LENÇOL PROTETOR PARA COLCHÃO SOLTEIRO | SANTISTA | UND | 100,00 | 43,10 | 4.310,00 |
| 41 | 0001775 - LENÇOL SOLTEIRO ANTIALERGICO | SANTISTA | UND | 150,00 | 45,20 | 6.780,00 |
| 42 | 0001776 - TOALHA DE BANHO FELPUDA 100% ALGODÃO, TAMANHO 70X130CM | SANTISTA | UND | 150,00 | 21,50 | 3.225,00 |
| 43 | 0001777 - COLCHONETE INFANTIL 100% IMPERMEAVEL, 90 X 40 X 3 CM, DENSIDADE 23 | IBEL | UND | 50,00 | 45,00 | 2.250,00 |
| 44 | 0003494 - Cesto para lixo telado de plástico 8,6 LITROS | POLYUTIL | UND | 90,00 | 5,20 | 468,00 |
| 47 | 0003497 - Rodo para piso dupla fase - 50cm | ICOPLAN | UND | 240,00 | 9,80 | 2.352,00 |
| 52 | 0001544 - LUSTRA MOVEIS 200ML | WORKER | UND | 132,00 | 3,10 | 409,20 |
| 61 | 0001565 - GUARDANAPO P/ MESA - PCT C/50 UND | PROSPACK | pct | 165,00 | 0,62 | 102,30 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

| | | | | | | |
|----|--|------------|-----|--------|-------|--------|
| 62 | 0001566 - ANTI - INSETICIDA AEROSOL A BASE DE AGUA EMBALAGEM COM 420ML | BASTON | UND | 20,00 | 8,55 | 171,00 |
| 63 | 0001569 - LUVA LÁTEX PARA LIMPEZA TAMANHO G | MEDIX | Par | 90,00 | 3,85 | 346,50 |
| 64 | 0001568 - LUVA LÁTEX PARA LIMPEZA TAMANHO M | MEDIX | Par | 150,00 | 3,85 | 577,50 |
| 65 | 0001567 - LUVA LÁTEX PARA LIMPEZA TAMANHO P | MEDIX | Par | 120,00 | 3,85 | 462,00 |
| 69 | 0001699 - BALDE PLÁSTICO TAM. P | POLYUTIL | UND | 2,00 | 5,28 | 10,56 |
| 70 | 0001627 - BALDE EM PLÁSTICO TAMANHO M | POLYUTIL | UND | 15,00 | 7,38 | 110,70 |
| 71 | 0001623 - TOUCA EMBALAGEM COM 100 UND | NOBRE | pct | 10,00 | 19,85 | 198,50 |
| 72 | 0001696 - LIXEIRA 50 LITROS C/ TAMPA E ALÇA LATERAIS | MERCONPLAS | UND | 1,00 | 35,00 | 35,00 |
| 73 | 0001697 - FACA INOX 6 POLEGADAS C/ CABO PLÁSTICO | UTIL BAZAR | UND | 10,00 | 9,85 | 98,50 |
| 77 | 0001859 - ALVEJANTE PARA ROUPA SEM CLORO | LIMPEMAX | UND | 30,00 | 3,20 | 96,00 |
| 80 | 0001861 - BACIA PLÁSTICA 10 LITROS | PLASMONT | UND | 3,00 | 9,20 | 27,60 |
| 81 | 0001862 - BACIA PLÁSTICA 50 LITROS | PLASMONT | UND | 5,00 | 28,90 | 144,50 |
| 82 | 0001864 - BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA DE METAL CAP. 20L | PLASMONT | UND | 15,00 | 11,94 | 179,10 |
| 83 | 0001870 - CAIXA TERMICA COM TRAVA 12 LITROS | INVICTA | UND | 2,00 | 63,20 | 126,40 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

| | | | | | | |
|----|---|------------|-----|---------|--------|----------|
| 84 | 0 0 0 1 8 7 1 - CAIXA TERMICA COM TRAVA 16 LITROS | INVICTA | UND | 2,00 | 72,00 | 144,00 |
| 85 | 0 0 0 1 8 7 2 - CAIXA TERMICA COM TRAVA 24 LITROS | INVICTA | UND | 3,00 | 103,88 | 311,64 |
| 88 | 0 0 0 1 8 6 6 - CESTO PLÁSTICO FECHADO 100 LITROS C/ TAMPACOR PRETO | MERCONPLAS | UND | 5,00 | 49,50 | 247,50 |
| 90 | 0001855 - CORDA PARA VARAL EM POLIPROPILENO COM 15 METROS | DICASA | UND | 15,00 | 2,50 | 37,50 |
| 92 | 0001868 - LIXEIRA DE METAL COM PEDAL 10 LITROS | PLASMONT | UND | 5,00 | 95,00 | 475,00 |
| 93 | 0001851 - PANO DE CAFÉ 9CM | FLANEBERG | UND | 24,00 | 3,90 | 93,60 |
| 94 | 0 0 0 1 8 7 3 - POTE PLÁSTICO 250ML C/ TAMPACOR PRETO | UTILBAZAR | UND | 45,00 | 3,00 | 135,00 |
| 96 | 0001701 - SABÃO EM BARRA 200G | GUARANI | UND | 100,00 | 1,20 | 120,00 |
| 98 | 0001857 - SABONETE LÍQUIDO PARTA AS MÃOS - 500ML | LIMPEMAX | UND | 1300,00 | 3,20 | 4.160,00 |

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 9.488, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3.Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1.Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2.Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3.Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2.Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6.Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

5.1.O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1.Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2.Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4.Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5.Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3.Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1.A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1.As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2.O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1.Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

6.3.A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4.É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1.É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.5.A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6.Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7.CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1.Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1.A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8.CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1.Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irrevogáveis.

9.CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.A Contratada obriga-se a:

9.1.1.Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

11.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidos durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

11.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

11.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

11.5. A Prefeitura Municipal de Campo Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

11.6. Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Grande, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

11.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

11.11. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

11.11.1. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

11.11.2. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

11.12. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

12.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1.Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2.Apresentar documentação falsa;

13.1.3.Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4.Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5.Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6.Cometer fraude fiscal;

13.1.7.Fizer declaração falsa;

13.1.8.Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2.A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a.Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b.Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

13.2.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3.Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1.Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.3.2.Apresentar documentação falsa;

13.3.3.Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4.Cometer fraude fiscal;

13.3.5.Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a.Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.Multa:Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.1.Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos;

d.Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5.Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- 13.5.1.Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2.Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.8.1.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2.Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 002/2021 - SRP** e a proposta da empresa.
- 14.3.Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 14.4.O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Campo Grande/RN, 30 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN
CNPJ 08.084.014/0001-42
Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Representante do Órgão Gerenciador

H. C. CORDEIRO
CNPJ: 20.755.100/0001-35
HILTON COSTA CORDEIRO
CPF: 601.822.964-15
Representante da Empresa

TESTEMUNHA:

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021

Pregão Eletrônico nº 002/2021

Aos **30 (trinta)** dias do mês de **março** de **2021 (dois mil e vinte e um)**, o Município de Campo Grande/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Antonio Veras, 65 - Centro – Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **08.084.014/0001-42**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.034.584-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça João do Vale, 152 – Centro – Campo Grande/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021 - SRP**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

| Fornecedor: MILTON MARCOS TAVARES BEZERRA | | | | | | |
|---|--|------------------------------|---------|---------|-------------------|------------------|
| CNPJ: 40.315.933/0001-92 | | Telefone: 84999728784 | | | Email: | |
| Endereço: Campo Grande, 0 RUA ANTONIO VERAS, centro, Campo Grande/RN, CEP: 59680-000 | | | | | | |
| Representante: MILTON MARCOS TAVARES BEZERRA - CPF: 051.669.094-96 | | | | | | |
| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Preço Unit. (R\$) | Vlr. Total (R\$) |
| 1 | 0001559 - ÁGUA SANITÁRIA USO DOMESTICO | LIMPEX | L | 6380,00 | 1,22 | 7.783,60 |
| 2 | 0001624 - ÁLCOOL EM GEL 70% 500ML | LAVANE | UND | 722,00 | 4,99 | 3.602,78 |
| 3 | 0001549 - ALCOOL LÍQUIDO PARA USO DOMESTICO 46° INPM, EMBALAGEM DE 500ML | LAVANE | UND | 142,00 | 2,79 | 396,18 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

| | | | | | | |
|----|---|-------------------------|-------|-------------|-------|--------------|
| 8 | 0001848 - COPO DESCARTÁVEL CAPACIDADE 180ML | COPOBRAS | pct | 50,00 | 3,47 | 173,50 |
| 9 | 0001560 - DESINFETANTE LIQUIDO 1 LITRO | LIMPEX | UND | 5250, 00 | 1,63 | 8.557,5 0 |
| 10 | 0001561 - DETERGENTE LIQUIDO 500ML | MARILUX | UND | 4850, 00 | 1,08 | 5.238,0 0 |
| 12 | 0001534 - 0001534 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTE COM 08 UNIDADES | ASSOLAN | pct | 3656, 00 | 1,14 | 4.167,8 4 |
| 13 | 0001535 - ESPONJA DUPLA FACE | BRILUX | UND | 1153, 00 | 0,39 | 449,67 |
| 14 | 0001541 - FLANELA EM 100% ALGODÃO, DIMENSÕES DE 75 X 45 CM | TUDO LIMPO | UND | 162,0 0 | 1,49 | 241,38 |
| 15 | 0001536 - FÓSFORO, CAIXA COM 10 UNIDADES | BILA | pct | 330,0 0 | 1,99 | 656,70 |
| 18 | 0001547 - PANO DE PRATO 65X45 CM EM ALGODÃO | TECELAGEM SANTA RITA | UND | 723,0 0 | 1,78 | 1.286,9 4 |
| 19 | 0001703 - PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES FARDO C/ 64 ROLOS | FLORATO | fardo | 40,00 | 24,69 | 987,60 |
| 20 | 0001537 - POLIDOR DE ALUMINIO, EMBALAGEM COM 500ML | LIMPA FACIL | UND | 265,0 0 | 1,44 | 381,60 |
| 22 | 0001562 - SABÃO EM BARRA 500GR | ABSOLUTO | UND | 2100, 00 | 1,89 | 3.969,0 0 |
| 23 | 0001563 - SABÃO EM PÓ 500G | MARILUX | UND | 4106, 00 | 1,22 | 5.009,3 2 |
| 24 | 0001545 - SABONETE EM BARRA 100GR | MARAN | UND | 580,0 0 | 0,88 | 510,40 |
| 25 | 0001558 - SACO P/ LIXO 100L - PCT C/ 100 UND | BRASILEIRIN HO | pct | 742,0 0 | 1,99 | 1.476,5 8 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

| | | | | | | |
|----|--|---------------|-----|---------|-------|----------|
| 26 | 0001557 - SACO P/ LIXO 50L - PCT C/ 100UND | BRASILEIRINHO | pct | 753,00 | 10,91 | 8.215,23 |
| 27 | 0001540 - VASSOURA DE NYLON 30CM, COM CABO DE MADEIRA DE 120CM | BOM TODO | UND | 470,00 | 5,62 | 2.641,40 |
| 28 | 0001539 - VASSOURA DE PALHA DE CARNAUBA SEM CABO | ARTESANAL | UND | 3360,00 | 1,40 | 4.704,00 |
| 33 | 0001767 - COLONIA LAVANDA INFANTIL, 100ML | FLORA | UND | 500,00 | 6,00 | 3.000,00 |
| 36 | 0001770 - PENTE INFANTIL | SL | UND | 20,00 | 2,00 | 40,00 |
| 37 | 0001771 - CREME PREVENTIVO PARA ASSADURAS 45G | FLORA | UND | 200,00 | 7,00 | 1.400,00 |
| 38 | 0001772 - FRALDAS DESCARTAVEIS COMPOSTAS CELULOSE G | SAPEKA | pct | 1200,00 | 4,90 | 5.880,00 |
| 39 | 0001773 - FRALDAS DESCARTAVEIS COMPOSTAS CELULOSE XG | SAPEKA | pct | 1200,00 | 4,90 | 5.880,00 |
| 45 | 0003495 - polidor de alumínio - 500ml | LIMPA FACIL | UND | 375,00 | 1,41 | 528,75 |
| 46 | 0003496 - Papel higiênico neutro folha simples c/ 30m - 1x4 | NILLY | pct | 3840,00 | 1,50 | 5.760,00 |
| 49 | 0003499 - Flanelas 100% algodão, dimensões de 75 x 45cm | TUDO LIMPO | UND | 240,00 | 1,49 | 357,60 |
| 50 | 0001542 - CERA LIQUIDA P/ PISO 850ML | GUARANI | UND | 164,00 | 3,40 | 557,60 |
| 51 | 0001543 - LIMPA VIDRO 500ML | MARILUX | UND | 83,00 | 2,61 | 216,63 |
| 53 | 0001546 - DESODORIZADOR DE AR 400ML | KELDRIN | UND | 216,00 | 7,84 | 1.693,44 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

| | | | | | | |
|----|--|--------------|-------|---------|-------|----------|
| 55 | 0001550 - PASTILHA SANITÁRIA 40GR | SANILUX | UND | 500,00 | 1,20 | 600,00 |
| 56 | 0001551 - COPO DESCATÁVELCAPACIDA DE 180ML | COPOBRAS | pct | 2050,00 | 3,79 | 7.769,50 |
| 57 | 0001552 - COPO DESCARTÁVEL CAPACIDADE 50ML | COPOBRAS | pct | 1045,00 | 1,79 | 1.870,55 |
| 58 | 0001553 - ISQUEIRO | BIC | UND | 19,00 | 3,50 | 66,50 |
| 59 | 0001554 - PAPEL HIGIÊNICO BRANCO - FOLHA DUPLA, 1X4 | FOFEX | fardo | 315,00 | 3,49 | 1.099,35 |
| 60 | 0001580 - ACIDOMURIÁTICO EMBALAGEM COM 1 LT | LIMPA FACIL | UND | 9,00 | 2,94 | 26,46 |
| 66 | 0001584 - PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA 20X22 C/ 2 ROLOS | LEVE MAIS | pct | 1543,00 | 3,30 | 5.091,90 |
| 67 | 0001621 - QUEROSENE EMBALAGEM COM 500 ML | LIDER | UND | 20,00 | 5,44 | 108,80 |
| 75 | 0001582 - PAPEL ALUMINIO 30CM X 15M (ROLO) | MELLO | Rolo | 35,00 | 3,70 | 129,50 |
| 76 | 0001583 - PAPEL FILME PVC 28CM X 15M (ROLO) | WYDA | Rolo | 25,00 | 3,50 | 87,50 |
| 78 | 0001849 - AMACIANTE PARA ROUPAS 1000 ML | MARILUX | L | 150,00 | 2,10 | 315,00 |
| 79 | 0001858 - ANTI-INSETICIDA AEROSOL A BASE DE ÁGUA 300ML | SBP | UND | 30,00 | 6,00 | 180,00 |
| 87 | 0001865 - CESTO DE LIXO PLÁSTICO COM TAMPA BASCULANTE, CAPACIDADE 60 L | TOP PLASTICO | UND | 10,00 | 62,00 | 620,00 |
| 95 | 0001854 - PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA C/ 12 UNIDADES | AGUIA BRANCA | potes | 30,00 | 1,30 | 39,00 |
| 97 | 0001856 - SABÃO EM BARRA KG | ABSOLUTO | UND | 120,00 | 5,40 | 648,00 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

| | | | | | | |
|----|---|-------------------|-----|------------|------|--------------|
| 99 | 0001852 - SACO P/ LIXO 30L - PCT C/100 UND | BRASILEIRIN HO | pct | 600,0 0 | 7,06 | 4.236,0 0 |
|----|---|-------------------|-----|------------|------|--------------|

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1.O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN**.

2.2.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 9.488, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1.Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3.As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
e

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

6.2.O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1.Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3.A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4.É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1.É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.5.A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6.Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1.Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1.A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1.Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irrevogáveis.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

11.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidos durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

11.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

11.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

11.5. A Prefeitura Municipal de Campo Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

11.6. Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Grande, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

11.7.É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.8.Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9.Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.10.Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

11.11.Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

11.11.1.Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

11.11.2.As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

11.12.Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

12.CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1.A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

12.1.1.O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1.Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2.Apresentar documentação falsa;

13.1.3.Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4.Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5.Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6.Cometer fraude fiscal;

13.1.7.Fizer declaração falsa;

13.1.8.Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2.A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a.Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b.Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

13.2.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3.Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1.Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.3.2.Apresentar documentação falsa;

13.3.3.Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4.Cometer fraude fiscal;

13.3.5.Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a.Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.Multa:Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.1.Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos;

d.Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5.Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- 13.5.1.Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2.Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.8.1.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2.Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 002/2021 - SRP** e a proposta da empresa.
- 14.3.Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 14.4.O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Campo Grande/RN, 30 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN
CNPJ 08.084.014/0001-42
Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Representante do Órgão Gerenciador

MILTON MARCOS TAVARES BEZERRA – ME
CNPJ nº 40.315.933/0001-92
MILTON MARCOS TAVARES BEZERRA
CPF: 051.669.094-96
Representante da Empresa

TESTEMUNHA:

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

Pregão Eletrônico nº 002/2021

Aos **30 (trinta)** dias do mês de **março** de **2021 (dois mil e vinte e um)**, o Município de Campo Grande/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Antonio Veras, 65 - Centro – Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **08.084.014/0001-42**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.034.584-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça João do Vale, 152 – Centro – Campo Grande/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021 - SRP**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

| Fornecedor: Rosilene Tonatto Spazzini | | | | | | |
|--|--|---------|------------------------------|--------|-------------------|------------------|
| CNPJ: 07.045.994/0001-01 | | | Telefone: 84996670265 | | Email: | |
| Endereço: RUA FREDERICO OZANAN, 0 , LINHO, Erechim/RS, CEP: 99704-482 | | | | | | |
| Representante: ROSILENE TONATTO SPAZZINI - CPF: 671.323.080-68 | | | | | | |
| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Preço Unit. (R\$) | Vlr. Total(R \$) |
| 11 | 0001570 - ESCOVA PARA SANITÁRIO COM BASE | DALSI N | UND | 86,00 | 3,98 | 342,28 |
| 68 | 0002732 - VASSOURA GARI | DALSI N | UND | 500,00 | 15,45 | 7.725,00 |

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

1.2.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1.O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN.**

2.2.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 9.488, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1.Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3.As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.4.Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- 4.1.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.
- 4.3.Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1.Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2.Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.3.3.Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.4.2.Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6.Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1.O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 5.1.1.Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2.Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3.Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4.Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- 5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.
- 6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

11.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidas durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

11.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

11.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

11.5. A Prefeitura Municipal de Campo Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

11.6. Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Grande, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

11.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

11.11. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

11.11.1. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

11.11.2.As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

11.12.Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

12.CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1.A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1.O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1.Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2.Apresentar documentação falsa;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 13.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa: Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
- b.1. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 002/2021 - SRP** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Campo Grande/RN, 30 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN
CNPJ 08.084.014/0001-42
Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Representante do Órgão Gerenciador

Rosilene Tonatto Spazzini
CNPJ: 07.045.994/0001-01
ROSILENE TONATTO SPAZZINI
CPF: 671.323.080-68
Representante da Empresa

TESTEMUNHA:

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 Pregão Eletrônico nº 002/2021

Aos **30 (trinta)** dias do mês de **março** de **2021 (dois mil e vinte e um)**, o Município de Campo Grande/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Antonio Veras, 65 - Centro – Campo Grande/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **08.084.014/0001-42**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.034.584-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça João do Vale, 152 – Centro – Campo Grande/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2014; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021 - SRP**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

| Fornecedor: T. P. S. DO NASCIMENTO | | | | | | |
|--|---|------------|-----------|--------|-------------------|-----------------|
| CNPJ: 17.642.145/0001-99 | | | Telefone: | | Email: | |
| Endereço: AV PREFEITO JOAO BATISTA LACERDA MONTENEGRO, 0 , CONJ. FELIZ ASSU PRA VOCE, Açú - RN/RN, CEP: 59650-000 | | | | | | |
| Representante: TAMARA PATRÍCIA SOARES DO NASCIMENTO - CPF: 011.012.794-35 | | | | | | |
| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Preço Unit. (R\$) | Vlr. Total(R\$) |
| 7 | 0001555 - CESTO TELADO DE PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 10 LITRO | ARPLAST | UND | 20,00 | 3,90 | 78,00 |
| 74 | 0001698 - PEDRA PARA AMOLAR FACAS DUPLA FACE | TRAMONTINA | UND | 3,00 | 5,50 | 16,50 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

| | | | | | | |
|----|--|-----------|-----|-------|-------|--------|
| 86 | 0 0 0 1 8 6 9 - CAIXA TERMICA ISOPOR 12 LITROS | ISOPLAST | UND | 4,00 | 13,00 | 52,00 |
| 89 | 0 0 0 1 8 6 7 - CESTO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO C/ TAMPA BASCULANTE 23 LITROS | ART PLAST | UND | 10,00 | 25,00 | 250,00 |

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1.O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN**.

2.2.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 9.488, de 2018, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1.Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata,

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3.As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.4.Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3.Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1.Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2.Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3.Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

7.1.1.A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1.Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.A Contratada obriga-se a:

9.1.1.Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1.O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3.Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4.Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

11.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidas durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

11.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

11.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

11.5. A Prefeitura Municipal de Campo Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

11.6. Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Grande, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

11.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

11.11. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

11.11.1. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

11.11.2. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Imprensa Oficial.

11.12. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- 13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 13.3.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - 13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa: Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
 - b.1. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN**, pelo prazo de até dois anos;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 002/2021 - SRP** e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

Campo Grande/RN, 30 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN
CNPJ 08.084.014/0001-42
Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Representante do Órgão Gerenciador

T. P. S. DO NASCIMENTO
CNPJ: 17.642.145/0001-99
TAMARA PATRÍCIA SOARES DO NASCIMENTO
CPF: 011.012.794-35
Representante da Empresa

TESTEMUNHA:

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO GRANDE
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021 - Pág.: 1/1

Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2021

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo 1

| Receitas | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas | | | | Saldo a Realizar (a-c) |
|---|----------------------|-------------------------|---------------------|-------------|---------------------|---------------------|------------------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até Bimestre (c) | % (c/a) | |
| Receitas Correntes | 39.650.292,53 | 39.650.292,53 | 3.870.725,39 | 9,76 | 3.870.725,39 | 9,76 | 35.779.567,14 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.827.996,72 | 3.827.996,72 | 155.164,00 | 4,05 | 155.164,00 | 4,05 | 3.672.832,72 |
| Impostos | 2.334.331,54 | 2.334.331,54 | 152.370,22 | 6,53 | 152.370,22 | 6,53 | 2.181.961,32 |
| Taxas | 1.493.665,18 | 1.493.665,18 | 2.793,78 | 0,19 | 2.793,78 | 0,19 | 1.490.871,40 |
| Receita Patrimonial | 320.230,78 | 320.230,78 | 555,04 | 0,17 | 555,04 | 0,17 | 319.675,74 |
| Valores Mobiliários | 320.230,78 | 320.230,78 | 555,04 | 0,17 | 555,04 | 0,17 | 319.675,74 |
| Receita de Serviços | 24.500,32 | 24.500,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.500,32 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 24.500,32 | 24.500,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.500,32 |
| Transferências Correntes | 34.315.639,44 | 34.315.639,44 | 3.713.467,00 | 10,82 | 3.713.467,00 | 10,82 | 30.602.172,44 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 21.202.504,53 | 21.202.504,53 | 2.097.523,91 | 9,89 | 2.097.523,91 | 9,89 | 19.104.980,62 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de: | 5.271.903,16 | 5.271.903,16 | 484.936,30 | 9,20 | 484.936,30 | 9,20 | 4.786.966,86 |
| Transferências de Instituições Privadas | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 7.838.231,75 | 7.838.231,75 | 1.131.006,79 | 14,43 | 1.131.006,79 | 14,43 | 6.707.224,96 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.161.925,27 | 1.161.925,27 | 1.539,35 | 0,13 | 1.539,35 | 0,13 | 1.160.385,92 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 569.775,00 | 569.775,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 569.775,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 592.150,27 | 592.150,27 | 1.539,35 | 0,26 | 1.539,35 | 0,26 | 590.610,92 |
| Receitas de Capital | 3.891.273,25 | 3.891.273,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.891.273,25 |
| Transferências de Capital | 3.861.644,96 | 3.861.644,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.861.644,96 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 3.269.821,64 | 3.269.821,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.269.821,64 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de: | 591.823,32 | 591.823,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 591.823,32 |
| Outras Receitas de Capital | 29.628,29 | 29.628,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.628,29 |
| Demais Receitas de Capital | 29.628,29 | 29.628,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.628,29 |
| Total Receitas | 43.541.565,78 | 43.541.565,78 | 3.870.725,39 | 8,89 | 3.870.725,39 | 8,89 | 39.670.840,39 |
| Déficit | | | | | | 0,00 | |
| Total | | | | | | 5.069.743,51 | |
| Saldos de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | 0,00 | 0,00 | | | | | |

| Despesas | Dotação Inicial (d) | Créditos Adicionais | Dotação Atualizada (e) | Despesas Empenhadas | | Saldo (g)=(e-f) | Despesas Liquidadas | | Saldo (i)=(e-h) | Despesas Pagas Até Bimestre (j) | Inscrição RP Não Processado (k) |
|--|----------------------|---------------------|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| | | | | No Bimestre | Até Bimestre (f) | | No Bimestre | Até Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 43.541.565,78 | 0,00 | 43.541.565,78 | 12.348.907,38 | 12.348.907,38 | 31.192.658,40 | 2.671.707,27 | 2.671.707,27 | 40.869.858,51 | 2.480.616,35 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 34.721.087,36 | 30.490,00 | 34.751.577,36 | 12.300.684,75 | 12.300.684,75 | 22.450.892,61 | 2.625.410,82 | 2.625.410,82 | 32.126.166,54 | 2.423.419,90 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 16.435.390,60 | 113.000,00 | 16.548.390,60 | 9.762.795,46 | 9.762.795,46 | 6.785.595,14 | 2.010.407,08 | 2.010.407,08 | 14.537.983,52 | 1.902.232,70 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 18.280.696,76 | -82.510,00 | 18.198.186,76 | 2.537.889,29 | 2.537.889,29 | 15.660.297,47 | 615.003,74 | 615.003,74 | 17.583.183,02 | 521.187,20 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 8.260.976,75 | -30.490,00 | 8.230.486,75 | 48.222,63 | 48.222,63 | 8.182.264,12 | 46.296,45 | 46.296,45 | 8.184.190,30 | 57.196,45 | 0,00 |
| INVESTIMENTO | 7.960.976,75 | -30.490,00 | 7.930.486,75 | 1.926,18 | 1.926,18 | 7.928.560,57 | 0,00 | 0,00 | 7.930.486,75 | 10.900,00 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA | 260.000,00 | 0,00 | 260.000,00 | 46.296,45 | 46.296,45 | 213.703,55 | 46.296,45 | 46.296,45 | 213.703,55 | 46.296,45 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 559.501,67 | 0,00 | 559.501,67 | 0,00 | 0,00 | 559.501,67 | 0,00 | 0,00 | 559.501,67 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 559.501,67 | 0,00 | 559.501,67 | 0,00 | 0,00 | 559.501,67 | 0,00 | 0,00 | 559.501,67 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Total Despesas | 43.541.565,78 | 0,00 | 43.541.565,78 | 12.348.907,38 | 12.348.907,38 | 31.192.658,40 | 2.671.707,27 | 2.671.707,27 | 40.869.858,51 | 2.480.616,35 | 0,00 |
| Superávit | | | | | | | | 1.199.018,12 | | | |
| Total | | | | | | | | 3.870.725,39 | | | |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO GRANDE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021 - Pág.: 1/3

Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2021

LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo 2

| Função/SubFunção | Dotação | | Despesa Empenhada | | | Saldo c (a-b) | Despesa Liquidada | | | Saldo e (a-d) | INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------|----------------------|--|
| | Inicial | Atualizada (a) | No Bimestre | Até Bimestre (b) | %(b/total b) | | No Bimestre | Até Bimestre (d) | %(d/total d) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 43.541.565,78 | 43.541.565,78 | 12.348.907,38 | 12.348.907,38 | 50,00 | 31.192.658,40 | 2.671.707,27 | 2.671.707,27 | 100,00 | 40.869.858,51 | 0,00 |
| 01 LEGISLATIVA | 1.123.596,31 | 1.123.596,31 | 743.830,08 | 743.830,08 | 3,01 | 379.766,23 | 61.710,25 | 61.710,25 | 2,31 | 1.061.886,06 | 0,00 |
| 031 AÇÃO LEGISLATIVA | 1.123.596,31 | 1.123.596,31 | 743.830,08 | 743.830,08 | 3,01 | 379.766,23 | 61.710,25 | 61.710,25 | 2,31 | 1.061.886,06 | 0,00 |
| 04 ADMINISTRAÇÃO | 2.840.593,25 | 2.966.261,16 | 1.629.473,62 | 1.629.473,62 | 6,60 | 1.336.787,54 | 397.042,60 | 397.042,60 | 14,86 | 2.569.218,56 | 0,00 |
| 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 2.059.093,25 | 2.184.761,16 | 1.221.932,54 | 1.221.932,54 | 4,95 | 962.828,62 | 339.261,45 | 339.261,45 | 12,70 | 1.845.499,71 | 0,00 |
| 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 580.000,00 | 580.000,00 | 325.976,56 | 325.976,56 | 1,32 | 254.023,44 | 47.879,13 | 47.879,13 | 1,79 | 532.120,87 | 0,00 |
| 124 CONTROLE INTERNO | 91.500,00 | 91.500,00 | 34.814,52 | 34.814,52 | 0,14 | 56.685,48 | 7.014,52 | 7.014,52 | 0,26 | 84.485,48 | 0,00 |
| 334 FOMENTO AO TRABALHO | 110.000,00 | 110.000,00 | 46.750,00 | 46.750,00 | 0,19 | 63.250,00 | 2.887,50 | 2.887,50 | 0,11 | 107.112,50 | 0,00 |
| 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.037.760,62 | 3.037.760,62 | 321.874,34 | 321.874,34 | 1,30 | 2.715.886,28 | 53.187,77 | 53.187,77 | 1,99 | 2.984.572,85 | 0,00 |
| 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 504.000,00 | 464.000,00 | 261.409,78 | 261.409,78 | 1,06 | 202.590,22 | 47.927,43 | 47.927,43 | 1,79 | 416.072,57 | 0,00 |
| 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 30.000,00 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 |
| 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 1.521.500,00 | 1.521.500,00 | 11.242,06 | 11.242,06 | 0,05 | 1.510.257,94 | 202,84 | 202,84 | 0,01 | 1.521.297,16 | 0,00 |
| 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 899.260,62 | 939.260,62 | 2.830,00 | 2.830,00 | 0,01 | 936.430,62 | 2.830,00 | 2.830,00 | 0,11 | 936.430,62 | 0,00 |
| 334 FOMENTO AO TRABALHO | 83.000,00 | 83.000,00 | 46.392,50 | 46.392,50 | 0,19 | 36.607,50 | 2.227,50 | 2.227,50 | 0,08 | 80.772,50 | 0,00 |
| 10 SAÚDE | 10.984.093,25 | 11.002.483,25 | 1.930.306,01 | 1.930.306,01 | 7,82 | 9.072.177,24 | 651.330,52 | 651.330,52 | 24,38 | 10.351.152,73 | 0,00 |
| 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 164.500,00 | 164.500,00 | 13.400,00 | 13.400,00 | 0,05 | 151.100,00 | 8.282,70 | 8.282,70 | 0,31 | 156.217,30 | 0,00 |
| 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 165.000,00 | 165.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 165.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 165.000,00 | 0,00 |
| 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 48.000,00 | 48.000,00 | 2.310,00 | 2.310,00 | 0,01 | 45.690,00 | 2.310,00 | 2.310,00 | 0,09 | 45.690,00 | 0,00 |
| 301 ATENÇÃO BÁSICA | 8.866.593,25 | 8.884.983,25 | 1.787.852,27 | 1.787.852,27 | 7,24 | 7.097.130,98 | 585.207,56 | 585.207,56 | 21,90 | 8.299.775,69 | 0,00 |
| 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 955.000,00 | 955.000,00 | 67.901,19 | 67.901,19 | 0,27 | 887.098,81 | 9.601,19 | 9.601,19 | 0,36 | 945.398,81 | 0,00 |
| 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 315.000,00 | 315.000,00 | 16.132,22 | 16.132,22 | 0,07 | 298.867,78 | 9.213,74 | 9.213,74 | 0,34 | 305.786,26 | 0,00 |
| 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 98.000,00 | 98.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 98.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 98.000,00 | 0,00 |
| 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 372.000,00 | 372.000,00 | 42.710,33 | 42.710,33 | 0,17 | 329.289,67 | 36.715,33 | 36.715,33 | 1,37 | 335.284,67 | 0,00 |
| 11 TRABALHO | 140.000,00 | 127.900,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 127.900,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 127.900,00 | 0,00 |
| 334 FOMENTO AO TRABALHO | 140.000,00 | 127.900,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 127.900,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 127.900,00 | 0,00 |
| 12 EDUCAÇÃO | 14.626.573,68 | 14.513.573,68 | 5.822.453,20 | 5.822.453,20 | 23,57 | 8.691.120,48 | 1.110.926,10 | 1.110.926,10 | 41,58 | 13.402.647,58 | 0,00 |
| 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 265.000,00 | 265.000,00 | 64.374,76 | 64.374,76 | 0,26 | 200.625,24 | 10.733,40 | 10.733,40 | 0,40 | 254.266,60 | 0,00 |
| 361 ENSINO FUNDAMENTAL | 12.442.873,68 | 12.329.873,68 | 5.074.232,26 | 5.074.232,26 | 20,55 | 7.255.641,42 | 974.895,30 | 974.895,30 | 36,49 | 11.354.978,38 | 0,00 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO GRANDE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021 - Pág.: 2/3

Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2021

LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo 2

| Função/SubFunção | Dotação | | Despesa Empenhada | | | Saldo c (a-b) | Despesa Liquidada | | | Saldo e (a-d) | INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|--------------|-------------------|-------------------|---------------------|--------------|------------------|-------------------|---------------------|--------------|------------------|--|
| | Inicial | Atualizada (a) | No Bimestre | Até Bimestre (b) | %(b/total b) | | No Bimestre | Até Bimestre (d) | %(d/total d) | | |
| 365 EDUCAÇÃO INFANTIL | 1.918.700,00 | 1.918.700,00 | 683.846,18 | 683.846,18 | 2,77 | 1.234.853,82 | 125.297,40 | 125.297,40 | 4,69 | 1.793.402,60 | 0,00 |
| 13 CULTURA | 727.500,00 | 727.500,00 | 4.010,00 | 4.010,00 | 0,02 | 723.490,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 727.500,00 | 0,00 |
| 392 DIFUSÃO CULTURAL | 478.500,00 | 478.500,00 | 4.010,00 | 4.010,00 | 0,02 | 474.490,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 478.500,00 | 0,00 |
| 695 TURISMO | 249.000,00 | 249.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 249.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 249.000,00 | 0,00 |
| 15 URBANISMO | 5.015.000,00 | 5.015.000,00 | 1.516.915,65 | 1.516.915,65 | 6,14 | 3.498.084,35 | 244.106,23 | 244.106,23 | 9,14 | 4.770.893,77 | 0,00 |
| 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 2.613.000,00 | 2.613.000,00 | 1.334.415,65 | 1.334.415,65 | 5,40 | 1.278.584,35 | 219.906,23 | 219.906,23 | 8,23 | 2.393.093,77 | 0,00 |
| 334 FOMENTO AO TRABALHO | 190.000,00 | 190.000,00 | 38.500,00 | 38.500,00 | 0,16 | 151.500,00 | 2.200,00 | 2.200,00 | 0,08 | 187.800,00 | 0,00 |
| 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA | 1.118.000,00 | 1.118.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.118.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.118.000,00 | 0,00 |
| 452 SERVIÇOS URBANOS | 258.000,00 | 258.000,00 | 144.000,00 | 144.000,00 | 0,58 | 114.000,00 | 22.000,00 | 22.000,00 | 0,82 | 236.000,00 | 0,00 |
| 606 EXTENSÃO RURAL | 225.000,00 | 225.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 225.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 225.000,00 | 0,00 |
| 695 TURISMO | 525.000,00 | 525.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 525.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 525.000,00 | 0,00 |
| 752 ENERGIA ELÉTRICA | 86.000,00 | 86.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 86.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 86.000,00 | 0,00 |
| 17 SANEAMENTO | 743.000,00 | 724.610,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 724.610,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 724.610,00 | 0,00 |
| 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 743.000,00 | 724.610,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 724.610,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 724.610,00 | 0,00 |
| 18 GESTÃO AMBIENTAL | 258.000,00 | 258.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 258.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 258.000,00 | 0,00 |
| 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 258.000,00 | 258.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 258.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 258.000,00 | 0,00 |
| 20 AGRICULTURA | 1.797.500,00 | 1.797.500,00 | 296.204,99 | 296.204,99 | 1,20 | 1.501.295,01 | 76.118,77 | 76.118,77 | 2,85 | 1.721.381,23 | 0,00 |
| 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1.087.000,00 | 1.087.000,00 | 223.473,99 | 223.473,99 | 0,90 | 863.526,01 | 70.240,27 | 70.240,27 | 2,63 | 1.016.759,73 | 0,00 |
| 334 FOMENTO AO TRABALHO | 187.000,00 | 187.000,00 | 71.830,00 | 71.830,00 | 0,29 | 115.170,00 | 4.977,50 | 4.977,50 | 0,19 | 182.022,50 | 0,00 |
| 544 RECURSOS HÍDRICOS | 228.500,00 | 228.500,00 | 901,00 | 901,00 | 0,00 | 227.599,00 | 901,00 | 901,00 | 0,03 | 227.599,00 | 0,00 |
| 605 ABASTECIMENTO | 105.000,00 | 105.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 | 0,00 |
| 606 EXTENSÃO RURAL | 190.000,00 | 190.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 190.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 190.000,00 | 0,00 |
| 27 DESPORTO E LAZER | 948.447,00 | 948.447,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 948.447,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 948.447,00 | 0,00 |
| 812 DESPORTO COMUNITÁRIO | 948.447,00 | 948.447,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 948.447,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 948.447,00 | 0,00 |
| 28 ENCARGOS ESPECIAIS | 740.000,00 | 739.432,09 | 83.839,49 | 83.839,49 | 0,34 | 656.592,60 | 77.285,03 | 77.285,03 | 2,89 | 662.147,06 | 0,00 |
| 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 265.000,00 | 265.000,00 | 46.296,45 | 46.296,45 | 0,19 | 218.703,55 | 46.296,45 | 46.296,45 | 1,73 | 218.703,55 | 0,00 |
| 845 TRANSFERÊNCIAS | 475.000,00 | 474.432,09 | 37.543,04 | 37.543,04 | 0,15 | 436.889,05 | 30.988,58 | 30.988,58 | 1,16 | 443.443,51 | 0,00 |
| 99 RESERVA DE CONTINGENCIA | 559.501,67 | 559.501,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 559.501,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 559.501,67 | 0,00 |
| 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 559.501,67 | 559.501,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 559.501,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 559.501,67 | 0,00 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO GRANDE
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2021 - Pág.: 3/3

Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2021

LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo 2

| Função/SubFunção | Dotação | | Despesa Empenhada | | | Saldo c (a-b) | Despesa Liquidada | | | Saldo e (a-d) | INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|------------------------|---------------|-------------------|-------------------|---------------------|--------------|------------------|-------------------|---------------------|--------------|------------------|--|
| | Inicial | Atualizada (a) | No Bimestre | Até Bimestre (b) | %(b/total b) | | No Bimestre | Até Bimestre (d) | %(d/total d) | | |
| TOTAL (III) = (I + II) | 43.541.565,78 | 43.541.565,78 | 12.348.907,38 | 12.348.907,38 | 100,00 | 31.192.658,40 | 2.671.707,27 | 2.671.707,27 | 100,00 | 40.869.858,51 | 0,00 |

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO HOLANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLA

ROBINSON MEDEIROS DE MELO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO GRANDE
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas
com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2021

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021 Pág.: 1/3

RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)

| RECEITAS DO ENSINO | | | | | | | |
|--|----------------------|-------------------------|--|-------------------|--|---------------|-----------------------------|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | |
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 | | | |
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS | 2.334.331,54 | 2.334.331,54 | 152.370,22 | 6,53 | | | |
| 1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 215.925,20 | 215.925,20 | 8.971,55 | 4,16 | | | |
| 1.1.1 - IPTU | 200.000,00 | 200.000,00 | 8.006,71 | 4,00 | | | |
| 1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 15.925,20 | 15.925,20 | 964,84 | 6,06 | | | |
| 1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 186.857,70 | 186.857,70 | 1.009,66 | 0,54 | | | |
| 1.2.1 - ITBI | 170.932,50 | 170.932,50 | 1.009,66 | 0,59 | | | |
| 1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 15.925,20 | 15.925,20 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.351.773,62 | 1.351.773,62 | 129.342,66 | 9,57 | | | |
| 1.3.1 - ISS | 1.009.908,62 | 1.009.908,62 | 129.324,48 | 12,81 | | | |
| 1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 341.865,00 | 341.865,00 | 18,18 | 0,01 | | | |
| 1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 579.775,02 | 579.775,02 | 13.046,35 | 2,25 | | | |
| 2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 20.010.078,38 | 20.010.078,38 | 2.718.616,05 | 13,59 | | | |
| 2.1 - Cota-Parte FPM | 14.654.613,00 | 14.654.613,00 | 2.124.657,44 | 14,50 | | | |
| 2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b | 13.720.182,00 | 13.720.182,00 | 2.124.657,44 | 15,49 | | | |
| 2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d | 455.820,00 | 455.820,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e | 478.611,00 | 478.611,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS | 4.900.065,00 | 4.900.065,00 | 566.340,24 | 11,56 | | | |
| 2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996 | 4.900,06 | 4.900,06 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação | 30.000,00 | 30.000,00 | 565,58 | 1,89 | | | |
| 2.5 - Cota-Parte ITR | 24.500,32 | 24.500,32 | 595,43 | 2,43 | | | |
| 2.6 - Cota-Parte IPVA | 396.000,00 | 396.000,00 | 26.457,36 | 6,68 | | | |
| 2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 22.344.409,92 | 22.344.409,92 | 2.870.986,27 | 12,85 | | | |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | | | | | | | |
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 | | | |
| 4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 2.057.000,00 | 2.057.000,00 | 52.387,07 | 2,55 | | | |
| 5.1 - Transferências do Salário-Educação | 601.000,00 | 601.000,00 | 28.794,59 | 4,79 | | | |
| 5.2 - Transferências Diretas - PDDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 5.3 - Transferências Diretas - PNAE | 295.000,00 | 295.000,00 | 23.573,60 | 7,99 | | | |
| 5.4 - Transferências Diretas - PNATE | 244.000,00 | 244.000,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 5.5 - Outras Transferências do FNDE | 912.000,00 | 912.000,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 5.000,00 | 5.000,00 | 18,88 | 0,38 | | | |
| 6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNÍOS | 308.112,50 | 308.112,50 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 6.1 - Transferências de Convênios | 308.112,50 | 308.112,50 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8) | 2.365.112,50 | 2.365.112,50 | 52.387,07 | 2,21 | | | |
| FUNDEB | | | | | | | |
| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 | | | |
| 10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 3.771.674,03 | 3.771.674,03 | 543.723,13 | 14,42 | | | |
| 10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1) | 2.744.036,40 | 2.744.036,40 | 424.931,45 | 15,49 | | | |
| 10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2) | 980.013,00 | 980.013,00 | 113.268,01 | 11,56 | | | |
| 10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3) | 980,01 | 980,01 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4) | 2.544,04 | 2.544,04 | 113,12 | 4,44 | | | |
| 10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5) | 4.900,06 | 4.900,06 | 119,06 | 2,43 | | | |
| 10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6) | 39.200,52 | 39.200,52 | 5.291,49 | 13,50 | | | |
| 11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 7.848.231,75 | 7.848.231,75 | 1.131.054,72 | 14,41 | | | |
| 11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB | 7.838.231,75 | 7.838.231,75 | 1.131.006,79 | 14,43 | | | |
| 11.2 - Complementação da União ao FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB | 10.000,00 | 10.000,00 | 47,93 | 0,48 | | | |
| 12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) | 4.066.557,72 | 4.066.557,72 | 587.283,66 | 0,01 | | | |
| DESPESAS DO FUNDEB | | | | | | | |
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g) | % (h) = (g/d) | INSC. EM RESTOS A PAGAR (i) |
| 13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 5.715.000,00 | 5.715.000,00 | 3.754.719,91 | 65,70 | 720.326,00 | 12,60 | 0,00 |
| 13.1 - Com Educação Infantil | 585.000,00 | 585.000,00 | 443.998,21 | 75,90 | 81.337,04 | 13,90 | 0,00 |
| 13.2 - Com Ensino Fundamental | 5.130.000,00 | 5.130.000,00 | 3.310.721,70 | 64,54 | 638.988,96 | 12,46 | 0,00 |
| 14 - OUTRAS DESPESAS | 2.133.231,75 | 2.133.231,75 | 1.567.324,18 | 73,47 | 296.810,33 | 13,91 | 0,00 |
| 14.1 - Com Educação Infantil | 320.000,00 | 320.000,00 | 224.087,97 | 70,03 | 43.657,29 | 13,64 | 0,00 |
| 14.2 - Com Ensino Fundamental | 1.813.231,75 | 1.813.231,75 | 1.343.236,21 | 74,08 | 253.153,04 | 13,96 | 0,00 |
| 15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14) | 7.848.231,75 | 7.848.231,75 | 5.322.044,09 | 67,81 | 1.017.136,33 | 12,96 | 0,00 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO GRANDE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas
com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021 Pág.: 2/3

Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2021

RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)

| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB | | VALOR | | | | | |
|---|-----------------|------------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|-------------|-----------------------------|
| 16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | | | 0,00 | | | | |
| 16.1 - FUNDEB 60% | | | 0,00 | | | | |
| 16.2 - FUNDEB 40% | | | 0,00 | | | | |
| 17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | | 0,00 | | | | |
| 17.1 - FUNDEB 60% | | | 0,00 | | | | |
| 17.2 - FUNDEB 40% | | | 0,00 | | | | |
| 18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17) | | | 0,00 | | | | |
| INDICADORES DO FUNDEB | | VALOR | | | | | |
| 19 - TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18) | | | 1.017.136,33 | | | | |
| 19.1 - Máximo de 60% do FUNDEB na Renumeração do Magistério $(13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) * 100)\%$ | | | 63,68 | | | | |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Renumeração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) * 100)\%$ | | | 26,24 | | | | |
| 19.3 - Máximo de 5% não aplicado no Exercício $(100 - (19.1 + 19.2))\%$ | | | 10,08 | | | | |
| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE | | VALOR | | | | | |
| 20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | | | 0,00 | | | | |
| 21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 | | | 0,00 | | | | |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB | | | | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSC. EM RESTOS A PAGAR (l) |
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d) | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d) | |
| 22 - EDUCAÇÃO INFANTIL | 1.265.200,00 | 1.265.200,00 | 683.846,18 | 54,05 | 125.297,40 | 9,90 | 0,00 |
| 22.1 - Creche | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22.2 - Pré-escola | 1.265.200,00 | 1.265.200,00 | 683.846,18 | 54,05 | 125.297,40 | 9,90 | 0,00 |
| 22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 905.000,00 | 905.000,00 | 668.086,18 | 73,82 | 124.994,33 | 13,81 | 0,00 |
| 22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 360.200,00 | 360.200,00 | 15.760,00 | 4,38 | 303,07 | 0,08 | 0,00 |
| 23 - ENSINO FUNDAMENTAL | 10.489.036,44 | 10.376.036,44 | 5.138.607,02 | 49,52 | 985.628,70 | 9,50 | 0,00 |
| 23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 6.943.231,75 | 6.943.231,75 | 4.653.957,91 | 67,03 | 892.142,00 | 12,85 | 0,00 |
| 23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 3.545.804,69 | 3.432.804,69 | 484.649,11 | 14,12 | 93.486,70 | 2,72 | 0,00 |
| 24 - ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25 - ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27 - OUTRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27) | 11.754.236,44 | 11.641.236,44 | 5.822.453,20 | 50,02 | 1.110.926,10 | 9,54 | 0,00 |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | | VALOR | | | | | |
| 29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | | | 587.283,66 | | | | |
| 30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | | | 0,00 | | | | |
| 31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | | 0,00 | | | | |
| 32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | | | 0,00 | | | | |
| 33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | | | 0,00 | | | | |
| 34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS C/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO=(44.j) | | | 0,00 | | | | |
| 35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) | | | 587.283,66 | | | | |
| 36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) | | | 523.642,44 | | | | |
| 37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS $((36)/(3) \times 100)\%$ - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% | | | 18,23 | | | | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE | | | | | | | |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSC. EM RESTOS A PAGAR (l) |
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d) | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d) | |
| 38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 601.000,00 | 601.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 2.271.337,24 | 2.271.337,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41) | 2.872.337,24 | 2.872.337,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42) | 14.826.573,68 | 14.513.573,68 | 5.822.453,20 | 40,12 | 1.110.926,10 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | | SALDO ATÉ BIMESTRE | | CANCELADO EM 2021 (J) | | | |
| 44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | | | | | | | |
| 44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino | | | | | 200.733,53 | | 0,00 |
| 44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB | | | | | 200.295,87 | | 0,00 |
| | | | | | 437,66 | | 0,00 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO GRANDE
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas
com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021 Pág.: 3/3

Bimestre: JANEIRO-FEVEREIRO/2021

RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | VALOR | |
|--|--------|---------------|
| | FUNDEB | SAL. EDUCAÇÃO |
| 45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 0,00 | 0,00 |
| 46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário) | 0,00 | 0,00 |
| 47 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | 0,00 | 0,00 |
| 47.1 (-) Orçamento do Exercício | 0,00 | 0,00 |
| 47.2 (-) Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 |
| 48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 0,00 | 0,00 |
| 49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 0,00 | 0,00 |
| 50 - (+) Ajustes | 0,00 | 0,00 |
| 50.1 (+) Retenções | 0,00 | 0,00 |
| 50.2 (-) Valores a recuperar | 0,00 | 0,00 |
| 50.3 (+) Outros valores extraorçamentários | 0,00 | 0,00 |
| 50.4 (+) Conciliação Bancária | 0,00 | 0,00 |
| 51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | 0,00 | 0,00 |

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO HOLANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PL

ROBINSON MEDEIROS DE MELO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO GRANDE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021 Pág.: 1/4

Período: JANEIRO-FEVEREIRO/2021

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | | | |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|-------------------|-------------|---|
| | | | Até o Período (b) | % (b/a)x100 | | | | | |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 1.754.556,52 | 1.754.556,52 | 130.323,87 | 7,94 | | | | | |
| Receta Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 215.925,20 | 215.925,20 | 8.971,55 | 4,15 | | | | | |
| IPTU | 200.000,00 | 200.000,00 | 8.006,71 | 4,00 | | | | | |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 15.925,20 | 15.925,20 | 964,84 | 6,05 | | | | | |
| Receta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 186.857,70 | 186.857,70 | 1.009,66 | 0,54 | | | | | |
| ITBI | 170.932,50 | 170.932,50 | 1.009,66 | 0,59 | | | | | |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 15.925,20 | 15.925,20 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Receta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.351.773,62 | 1.351.773,62 | 129.342,66 | 9,56 | | | | | |
| ISS | 1.009.908,62 | 1.009.908,62 | 129.324,48 | 12,80 | | | | | |
| Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 341.865,00 | 341.865,00 | 18,18 | 0,00 | | | | | |
| Receta Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 20.010.078,38 | 20.010.078,38 | 2.718.616,05 | 13,58 | | | | | |
| Cota-Parte FPM | 14.654.613,00 | 14.654.613,00 | 2.124.657,44 | 14,49 | | | | | |
| Cota-Parte ITR | 24.500,32 | 24.500,32 | 595,43 | 2,43 | | | | | |
| Cota-Parte IPVA | 396.000,00 | 396.000,00 | 26.457,36 | 6,68 | | | | | |
| Cota-Parte ICMS | 4.900.065,00 | 4.900.065,00 | 568.340,24 | 11,55 | | | | | |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 30.000,00 | 30.000,00 | 565,58 | 1,88 | | | | | |
| Componentes Financeiros Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 4.900,06 | 4.900,06 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II) | 21.764.634,90 | 21.764.634,90 | 2.857.939,92 | 13,13 | | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
| | | | Até o Período (d) | % (d/c)x100 | Até o Período (e) | % (e/c)x100 | Até o Período (f) | % (f/c)x100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 4.202.093,25 | 4.220.483,25 | 1.572.749,91 | 37,26 | 431.536,71 | 10,22 | 353.648,21 | 8,37 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 3.900.093,25 | 3.918.483,25 | 1.572.749,91 | 40,13 | 431.536,71 | 11,01 | 353.648,21 | 9,02 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 302.000,00 | 302.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 480.000,00 | 480.000,00 | 36.300,00 | 7,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 460.000,00 | 460.000,00 | 36.300,00 | 7,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 160.000,00 | 160.000,00 | 7.889,20 | 4,93 | 970,72 | 0,60 | 970,72 | 0,60 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 160.000,00 | 160.000,00 | 7.889,20 | 4,93 | 970,72 | 0,60 | 970,72 | 0,60 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 48.000,00 | 48.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 48.000,00 | 48.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 186.000,00 | 186.000,00 | 18.040,87 | 9,69 | 12.045,87 | 6,47 | 12.045,87 | 6,47 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 186.000,00 | 186.000,00 | 18.040,87 | 9,69 | 12.045,87 | 6,47 | 12.045,87 | 6,47 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 242.500,00 | 242.500,00 | 15.710,00 | 6,47 | 10.592,70 | 4,36 | 10.592,70 | 4,36 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 168.500,00 | 168.500,00 | 15.710,00 | 9,32 | 10.592,70 | 6,28 | 10.592,70 | 6,28 | 0,00 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO GRANDE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021 Pág.: 2/4

Período: JANEIRO-FEVEREIRO/2021

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

| | | | | | | | | | | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| Despesas de Capital | 74.000,00 | 74.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 5.318.593,25 | 5.336.983,25 | 1.650.689,98 | 30,92 | 455.146,00 | 8,52 | 377.257,50 | 7,06 | 0,00 | 0,00 |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS

| | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) |
|--|----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 1.650.689,98 | 455.146,00 | 377.257,50 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Desp. Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do % Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exerc. Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 1.650.689,98 | 455.146,00 | 377.257,50 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | | | 428.690,99 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal) | | | 428.690,99 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) | | | 26.455,01 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | | | 0,00 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | | | 15,92 |

CONTROLE DO VLR REF. AO % MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERC. ANTERIORES P/ FINS DE APLIC. DOS RECURSOS VINCULADOS CONF. ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012

| | Saldo Inicial (no exercício atual) (h) | LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (Não Aplicado) (i) = (h - (j ou l)) |
|---|--|--|-------------------|--------------|--|
| | | Empenhadas (j) | Liquidadas (k) | Pagas (l) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

| EXERCÍCIO DO EMPENHO | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (q + s)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u) |
|---|---|---|---|---------------------------------------|---|--|-----------------------|-------------------------|--|--|
| Empenhos de 2020 (regra nova) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2019 (regra nova) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2018 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2016 e anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v") | | | | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior) | | | | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012) | | | | | | | | | | 0,00 |

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

| | Saldo Inicial (w) | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (Não Aplicado) (ab) = (w - (x ou y)) |
|--|----------------------|--|-------------------|--------------|---|
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compens. (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstr. do exerc. anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancel. ou prescritos em exerc. ant. a serem compens. (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstr. do exerc. ant.) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO GRANDE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021 Pág.: 3/4

Período: JANEIRO-FEVEREIRO/2021

RREO - ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

| | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |
|--|--|------------------|-------------------------|--------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------------|---------------|---|------|
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | | | | | | | | | | | |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Até o Período (b) | % (b/a)x100 | RECEITAS REALIZADAS | | | | | |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | | 5.148.564,85 | 5.148.564,85 | 311.555,18 | 6,05 | | | | | | |
| Proveniente da União | | 5.088.564,85 | 5.088.564,85 | 311.555,18 | 6,12 | | | | | | |
| Proveniente dos Estados | | 60.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | |
| Proveniente de outros Municípios | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | | 16.000,00 | 16.000,00 | 110,65 | 0,69 | | | | | | |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | | 5.164.564,85 | 5.164.564,85 | 311.665,83 | 6,03 | | | | | | |
| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | | 4.664.500,00 | 4.664.500,00 | 215.102,36 | 4,61 | 153.670,85 | 3,29 | 134.561,03 | 2,88 | | 0,00 |
| Despesas Correntes | | 3.464.500,00 | 3.464.500,00 | 215.102,36 | 6,20 | 153.670,85 | 4,43 | 134.561,03 | 3,88 | | 0,00 |
| Despesas de Capital | | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | | 475.000,00 | 475.000,00 | 31.601,19 | 6,65 | 9.601,19 | 2,02 | 9.601,19 | 2,02 | | 0,00 |
| Despesas Correntes | | 320.000,00 | 320.000,00 | 31.601,19 | 9,87 | 9.601,19 | 3,00 | 9.601,19 | 3,00 | | 0,00 |
| Despesas de Capital | | 155.000,00 | 155.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | | 155.000,00 | 155.000,00 | 8.243,02 | 5,31 | 8.243,02 | 5,31 | 8.243,02 | 5,31 | | 0,00 |
| Despesas Correntes | | 155.000,00 | 155.000,00 | 8.243,02 | 5,31 | 8.243,02 | 5,31 | 8.243,02 | 5,31 | | 0,00 |
| Despesas de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Despesas Correntes | | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Despesas de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | | 186.000,00 | 186.000,00 | 24.669,46 | 13,26 | 24.669,46 | 13,26 | 18.162,83 | 9,76 | | 0,00 |
| Despesas Correntes | | 186.000,00 | 186.000,00 | 24.669,46 | 13,26 | 24.669,46 | 13,26 | 18.162,83 | 9,76 | | 0,00 |
| Despesas de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Despesas Correntes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Despesas de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | | 135.000,00 | 135.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Despesas Correntes | | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Despesas de Capital | | 115.000,00 | 115.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | | 5.665.500,00 | 5.665.500,00 | 279.616,03 | 4,93 | 196.184,52 | 3,46 | 170.568,07 | 3,01 | | 0,00 |
| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | Até o bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o bimestre (f) | % (f/c) x 100 | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | | 8.886.593,25 | 8.884.983,25 | 1.787.852,27 | 20,12 | 585.207,56 | 6,58 | 488.209,24 | 5,49 | | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | | 955.000,00 | 955.000,00 | 67.901,19 | 7,11 | 9.601,19 | 1,00 | 9.601,19 | 1,00 | | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | | 315.000,00 | 315.000,00 | 16.132,22 | 5,12 | 9.213,74 | 2,92 | 9.213,74 | 2,92 | | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | | 98.000,00 | 98.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | | 372.000,00 | 372.000,00 | 42.710,33 | 11,48 | 36.715,33 | 9,86 | 30.208,70 | 8,12 | | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | | 377.500,00 | 377.500,00 | 15.710,00 | 4,16 | 10.592,70 | 2,80 | 10.592,70 | 2,80 | | 0,00 |

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO GRANDE
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2021 Pág.: 4/4

Período: JANEIRO-FEVEREIRO/2021

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

| | | | | | | | | | |
|--|-----------------|-----------------|----------------|---------|--------------|--------|--------------|--------|--------|
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | : 10.984.093,25 | : 11.002.483,25 | : 1.930.306,01 | : 17,54 | : 651.330,52 | : 5,91 | : 547.825,57 | : 4,97 | : 0,00 |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes 3 | : 5.665.500,00 | : 5.665.500,00 | : 279.616,03 | : 4,93 | : 196.184,52 | : 3,46 | : 170.568,07 | : 3,01 | : 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII) | : 5.318.593,25 | : 5.336.983,25 | : 1.650.689,98 | : 12,61 | : 455.146,00 | : 2,45 | : 377.257,50 | : 1,96 | : 0,00 |

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO HOLANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLA

ROBINSON MEDEIROS DE MELO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUIDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.rn.gov.br